

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

Curitiba, 06 de março de 2020.

PROCESSO Nº 16.452.874-0

RESOLUÇÃO n.º 03/2020

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 19.848/2019, considerando o contido no Protocolo n.º 16.452.874-0

RESOLVE

Art. 1º Instituir a **Comissão Estadual de Avaliação do Programa Geração Olímpica – Edição 2020**, composta por integrantes da comunidade esportiva do Paraná, representada pelas Entidades Estaduais Oficiais de Administração do Desporto, Conselho Regional de Educação Física (CREF), Instituto Paranaense de Ciência do Esporte (IPCE), Secretaria de Estado da Educação e Esporte (SEED), Companhia Paranaense de Energia (COPEL), com a finalidade de deliberar e homologar decisões pertinentes ao Programa Geração Olímpica, com os seguintes membros:

DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA
IPCE/Programa Geração Olímpica
DIRCEU RAMIRO DE ASSIS
IPCE/Programa Geração Olímpica
CRISTIANO BARROS HOMEM D'EL REI
IPCE/Coordenação de Esporte
ANTONIO CARLOS DOURADO
SGE/Centro do Esporte
MÁRIO SÉRGIO FONTES
IPCE/Coordenação de Paradesporto
ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA
IPCE/Coordenação de Paradesporto
MOISES DOMINGUES BATISTA
IPCE/Coordenação de Paradesporto
PAULO ROBERTO PACHECO FILHO
IPCE/Coordenação de Comunicação
ILSON AUGUSTO RHODEN
IPCE/Assessoria Técnica
SILVIA DE LIMA MATIOSKI
SEED - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
RICHARD JAMES MARTINS
SEED - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
DANIELA GODOY CATISTI
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
SAMANTHA WENCESLAU ISHIDA
COPEL - Companhia Paranaense de Energia
JULIMAR LUIZ PEREIRA
CREF - Conselho Regional de Educação Física
CLAUDIA SCHNECK DE JESUS
Federação de Atletismo do Paraná
CLÉSIO PRADO
Federação de Desporto Escolar do Paraná
RONALD DI LUCA MELANI
Federação de Esgrima do Paraná
SIRLEI VIEIRA GUSMÃO
Federação Paranaense de Boxe
MÔNICA ENDEMANN BRAGA
Federação Paranaense de Ciclismo
LUCIANE LACERDA PIOVEZAN
Federação Paranaense de Desportos Aquáticos
ELOÍSA MARANHÃO HEIMBECHER
Federação Paranaense de Ginástica
CARLOS ANDRÉ KUSSUMOTO
Federação Paranaense de Judô

WANDERLÉIA GONÇALVES JENTZSCH

Federação Paranaense de Rugby

KLEBERTON NASCIMENTO

Federação Paranaense de Taekwondo

DANIEL VILA HRECZUCK

Federação Paranaense de Tênis

CARLOS EDUARDO MARQUES

Federação Paranaense de Tiro Esportivo

JANDREY VICENTIN

Federação Paranaense de Voleibol

CLODOALDO LIMA ZAFATOSKI

Representante de atletas e técnico

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Curitiba, 06 de março de 2020.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Decreto Estadual n.º 2467/2019

20566/2020

RESOLUÇÃO Nº 531/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 04/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Maria Francisca Ribeiro “Dona Chica”, situado na Rua Bruno Slonik, s/n, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal nº 254/2018, de 18/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento a Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de março de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

20597/2020

1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 17 A 21 DE FEVEREIRO DE 2020
EMENTÁRIO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

01. PARECER CEE/CEIF N.º 01/20

APROVADO EM 17/02/2020

Proc.: 486/19

Prot.: 15.142.831-2

Int.: Colégio Ecel Divina Pastora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Uraí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.